



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 124,290

ENTIDADE: Fundo de Reaparelhamento Policial - FUREPOL da Secretaria de Estado de

Segurança Pública - SESP

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial - FUREPOL da

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, referente ao exercício

orçamentário-financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Emylson Farias da Silva

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 10.868/2018 **PLENÁRIO**

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo de Reaparelhamento Policial - FUREPOL da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP. Exercício de 2016. Regularidade. Arquivamento dos Autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade. nos termos do voto do Conselheiro-Relator: com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, considerar **REGULAR** a Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial - FUREPOL da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Emylson Farias da Silva, Secretário de Segurança Pública em 2016. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco - Acre, 16 de agosto de 2018.

Cons. Ronald Polanco Ribeiro Cons. José Augusto Araújo de Presidente em exercício e Relator **Faria**

Cons. Antônio Cristóvão Correia de Cons. Antônio Jorge Malheiro Messias

Consa. Dulcinéa Benício de Araújo Consa. Naluh Maria Lima Gouveia

Consa. Sub. Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

Dr. Sérgio Cunha Mendonca Fui presente: Procurador-chefe MPC

Processo TCE nº 124.290 Acórdão 10.868/2018/Plenário/TCE-AC

Pág. 1 de 4





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 124.290

ENTIDADE: Fundo de Reaparelhamento Policial - FUREPOL da Secretaria de Estado de

Segurança Pública - SESP

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial - FUREPOL da

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, referente ao exercício

orçamentário-financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Emylson Farias da Silva

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

RELATÓRIO

- 1. Trata-se da Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial FUREPOL da Secretaria de Estado de Segurança Pública SESP, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. **Emylson Farias da Silva**, Secretário de Segurança Pública em 2016.
- 2. O Corpo técnico do TCE/AC emitiu relatório técnico preliminar às fls. 12 a 18.
- 3. Devidamente citado (fls. 22) o gestor apresentou defesa de fls. 24 a 27.
- Relatório complementar às fls. 33 a 36.
- Pronunciamento do Ministério Público Especial às fls. 40.

É o sucinto relatório.

Rio Branco - Acre, 16 de agosto de 2018.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator

Processo TCE n° 124.290

Acórdão 10.868/2018/Plenário/TCE-AC

Pág. 2 de 4





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 124.290

ENTIDADE: Fundo de Reaparelhamento Policial - FUREPOL da Secretaria de Estado de

Segurança Pública - SESP

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial - FUREPOL da

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, referente ao exercício

orçamentário-financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Emylson Farias da Silva

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO (Relator):

- 1. Analisando os autos verifica-se há divergências entre a conclusão da área técnica e do Ministério Público Especial.
- 2. Em relatório técnico preliminar (fls. 12 a 18) a unidade técnica opinou pela irregularidade das contas em face: **a)** da a ausência de confirmação por meio de extratos bancários dos valores R\$ 168,65 proveniente do exercício anterior e um saldo em espécie para o exercício seguinte de R\$ 9.868,40 **totalizando R\$ 9.699,75**; **b)** da ausência de inventário de bens imóveis.
- 3. Em relatório conclusivo (fls. 34 a 36) a análise técnica acatou as justificativas da defesa (fls. 24 a 27) e opinou pela Regularidade das contas.
- 4. Com efeito, em que pese o entendimento divergente do Ministério Público Especial, que acompanhou o primeiro relatório técnico, de fato, assiste razão a defesa. O valor de R\$ 9.699,75 encontra-se registrado na conta única do Tesouro Estadual (conta 1109006), conforme fls. 33 dos autos e neste caso, foi devidamente conciliado na Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Fazenda no exercício de 2016.
- 5. Da mesma forma, em relação a ausência de Inventário de Bens Imóveis também assiste razão a defesa. Na defesa (fls. 26) o Gestor ratifica que inexiste bens imóveis no Fundo FUREPOL e informa que tal afirmação é devidamente comprovada pelos demonstrativos contábeis Balanço Patrimonial e Balancete do Exercício de 2016, devidamente confirmado pela Unidade Técnica. De fato, não há a conta a conta "Bens Imóveis" no Balanço Patrimonial do referido Gestor.
- 6. Ante o exposto, consubstanciado no relatório conclusivo de análise técnica, **VOTO**:

Processo TCE nº 124.290

Acórdão 10.868/2018/Plenário/TCE-AC

Pág. 3 de 4





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 6.1. Nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de **Acórdão** considerando **REGULAR** a Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial FUREPOL da Secretaria de Estado de Segurança Pública SESP, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor **Emylson Farias da Silva**, Secretário de Segurança Pública em 2016.
- 6.2. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como Voto.

Rio Branco - Acre, 16 de agosto de 2018.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator